

## EMENDA DE PLENÁRIO

Inclua-se o seguinte art 3º A ao Projeto de Lei de Conversão à Medida Provisória nº 909/20:

Art.3ºA. Os pedidos de adesão aos programas de pagamento e parcelamento pendentes de análise devem ser conhecidos, convalidados e apreciados no prazo de 30 dias pela União após a publicação desta Lei, sendo que as medidas alternativas de resolução extrajudicial de conflito propostas, a qualquer tempo, não afastam o ânimo de adesão aos programas aqui referidos e não excluem a sua análise.

Parágrafo único. Para efeitos do caput decorrentes da utilização dos recursos do fundo de que trata o artigo 1º desta Lei, aplica-se o §28, do artigo 65, da Lei nº 12.249, de 11 de junho de 2010, sem a restrição da expressão “cuja exigibilidade tenha sido suspensa por meio do referido depósito e que não tenham incidência de multa ou juros de mora.”

Brasília, 12 de maio de 2020

Deputado HUGO MOTTA



\* C D 2 0 5 3 3 4 3 3 3 2 7 0 0 \*



## **Emenda de Plenário à MPV (Ato Conjunto 1/20) (Do Sr. Hugo Motta )**

Altera o art 3º A ao Projeto de  
Lei de Conversão à Medida Provisória nº  
909/20:

Assinaram eletronicamente o documento CD205334332700, nesta ordem:

- 1 Dep. Hugo Motta (REPUBLIC/PB)
- 2 Dep. Arthur Lira (PP/AL) - LÍDER do Bloco PL, PP, PSD, MDB, DEM,  
SOLIDARIEDADE, PTB, PROS, AVANTE